



EMENDA A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1164, DE 2023

Institui o Programa Bolsa Família e altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto em folha de pagamento.

Acrescente-se o seguinte §8º ao Art. 14 da Medida Provisória nº 1.164, de 02 de março de 2023:

“Art. 14

§8º Os valores mínimos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família e do CadÚnico – IGD poderão ser variáveis, levando-se em conta o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH dos entes beneficiados, para fins de recebimento das transferências previstas no §2º deste artigo”.

Justificativa

Esta emenda possibilita a instituição de IGD mínimos variáveis, considerando-se o IDH dos entes federativos. Com isso, municípios e regiões mais pobres e com pouca capacidade administrativa poderão ser beneficiados pelas transferências de apoio financeiro às ações de gestão e execução do Programa Bolsa Família, referidas no §2º do Art.14. A ponderação do IDH, na medição do IGD mínimo é inteiramente compatível com a diversidade econômico-social do Brasil e com os objetivos constitucionais de redução das desigualdades regionais.

Sala das Sessões, em 6 de março de 2023.

Senador Renan Calheiros – MDB/AL

